



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1534** - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Justiça está pronta para integrar seus sistemas tecnológicos

A Justiça brasileira está atenta às necessidades de modernização e pronta para promover a integração de seus sistemas tecnológicos, tornando-se mais célere e ampliando a credibilidade junto a seus jurisdicionados. A afirmação foi feita pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Raphael de Barros Monteiro Filho, durante a abertura do Encontro dos Operadores da Justiça Virtual, realizada na quarta, 28, em Brasília.

Segundo o ministro, o evento é uma grande oportunidade para a troca de experiências e compartilhamento das diferentes tecnologias empregadas pelos órgãos judiciários. “A disseminação do processo virtual é uma das metas do Poder Judiciário para promover a modernização da justiça brasileira, dando maior transparência e celeridade à tramitação dos feitos e ampliando o acesso dos cidadãos aos juízos e tribunais”, ressaltou o presidente do STJ.

Falando para uma platéia de especialistas em justiça virtual, o ministro Barros Monteiro relatou que, durante a 13ª Cúpula Judicial Ibero-americana, realizada na semana passada em Santo Domingo, na República Dominicana, a Justiça brasileira expôs suas inovações em processo eletrônico e foi o único país a suscitar a questão referente à justiça virtual, causando a melhor das impressões aos 23 países participantes da Cúpula.

O ministro Barros Monteiro aproveitou a ocasião para destacar algumas inovações que já estão contribuindo para a modernização do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho de Justiça Federal, como

a implantação do Sistema Justiça do STJ – que integra todos os procedimentos processuais da Corte, desde o recebimento do processo até o seu final julgamento e baixa dos autos à instância de origem –, o catálogo de questões jurídicas – que permite criar uma base de conhecimento em cada gabinete facilitando a seleção de temas já decididos e precedentes julgados – e a adoção do Sistema de Certificação Judicial do Poder Judiciário brasileiro, entre outras.

Ele informou, ainda, que brevemente o convênio firmado entre o STJ e o Supremo Tribunal Federal (STF) para a implementa-

ção dos recursos especiais e extraordinários por meio eletrônico será efetivado. Com o novo sistema, os recursos permanecerão fisicamente na instância de origem e subirão por via eletrônica (sem papel). “Mas, se o relator achar necessário, poderá requisitar os autos originais do processo”, explicou.

De acordo com o ministro Barros Monteiro, ao adotar a tecnologia da certificação digital, o Poder Judiciário está dando um salto qualitativo no tocante à eficácia da prestação jurisdicional, uma vez que, com ela, os documentos eletrônicos já sairão autenticados e tramitarão com maior agilidade e economia.

TJ-TO encerra participação na Fenap 2006

Nesta quinta-feira, 29, o Tribunal de Justiça encerrou sua participação na Feira Nacional de Administração Pública – Fenap 2006, que aconteceu de 27 a 29 de junho, no Espaço Cultural, em Palmas.

Durante três dias, servidores do TJ fizeram, no estande institucional do órgão, demonstrações dos serviços prestados pelo Poder à comunidade, como acompanhamento de processos por

meio da Internet e acesso on-line ao Diário da Justiça.

O público também teve a oportunidade de assistir a vídeos sobre o funcionamento e estrutura do Poder Judiciário.

De acordo com a presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Dalva Magalhães, a participação do Tribunal na Feira foi de grande importância, pois serviu para aproximar a comunidade do Judiciário.

Comunicado

O Tribunal de Justiça do Tocantins comunica que o Diário da Justiça não circulou nesta quarta-feira, 28, em função do número reduzido de matérias enviadas para publicação. Porém, o periódico voltou à circulação normal, nesta quinta-feira, 29.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TRINAMENTO

Edital de Retificação

O Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador JOSÉ NEVES, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, no edital de deferimento das inscrições do o V CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO TOCANTINS, publicado no Diário da Justiça nº 1.525, que circulou em 16 de junho de 2006, onde se lê " JOSUÉ ALVES DE OLIVEIRA, ADRIANO RODRIGO PONCE DE OLIVEIRA, VANESSA DA SILVA TORACA, PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS – CI Nº 7013786991, WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA – 3407639-5820570;

Leia-se: JOSUÉ ALVES OLIVEIRA, ADRIANO RODRIGO PONCE DE OLIVEIRA, VANESSA DA SILVA TORACA, PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS – CI Nº 7013784991, WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA - CI Nº 3520492-2. A, MARISTELA MARQUES LIMA DIAS – Deficiente Físico: "NÃO", ANTÔNIO LUIZ VINHAL – Deficiente Físico: "SIM".

Ficam cancelados os números de inscrições: 7009, 7.658, 7621, 7.761 em razão dos candidatos já estarem inscritos anteriormente, e das inscrições números 7418 e 7.319 - requeridas pelos candidatos Marcello Bruno Farinha das Neves e Leonardo de Queiroz Gomes.

E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, afixado no átrio do Tribunal de Justiça, e disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça (www.tj.to.gov.br).

Comissão de Seleção e Treinamento, Palmas, aos 28.07.2006.

*Desembargador JOSÉ NEVES
Presidente da CST-TJ/TO*

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: Drª. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

RECURSOS HUMANOS Nº 1766 (02/0026573-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: JESUS CÂNDIDO DE ASSUNÇÃO
REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 94, a seguir transcrito: "Em razão do lapso temporal existente entre o recurso pro-posto e a minha indicação como relator, e, havendo alterações na vida funcional do requerente e na legislação previdenciária, determino: 1. Que os autos receba identificação deste Tribunal, devendo ser aposta nova capa; 2. À Diretoria de Recursos Humanos, para informar: a) A idade do requerente; b) O tempo de serviço total para efeitos de aposentadoria, o tempo de serviço em funções públicas e no cargo de Ana-lista Judiciário e, c) Cópia do último contra-cheque do requerente e a informação sobre qual valor é a sua contribuição para com o IGPREV-TOCANTINS. Após estas informações, sejam os autos remetidos ao IGPREV-TOCANTINS, para que informe, conforme a atualização dos dados, os valores que incidirão na aposentadoria do servidor, caso ela seja aprovada. Palmas, 21 de junho de 2006. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 24/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 24ª. (vigésima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2006, quarta-feira a partir das 09:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5856/05 (05/0043187-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.
ADVOGADO: VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ E OUTROS.
AGRAVADO(A): ARAÚJO E SOUZA LTDA..
ADVOGADO: SINOBILINO BARREIRA DE SOUZA.
3ª TURMA JULGADORA
Desembargador José Neves RELATOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

2)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5439/04 (04/0039360-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.
AGRAVADO(A): ALESSANDRO DA CRUZ MOUSINHO.
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES.
1ª TURMA JULGADORA
Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador José Neves VOGAL

3)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5063/04 (04/0036074-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: WELLINGTON JOSÉ VIEIRA.
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS.
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
1ª TURMA JULGADORA
Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador José Neves VOGAL

4)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6085/05 (05/0044754-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA.
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: OSÓRIO JOÃO WORM.
1ª TURMA JULGADORA
Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador José Neves VOGAL

5)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-5401/06 (06/0048226-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.
ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA E OUTRO
APELADO: FRANCISCO FURTADO LEITE.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO VIVEIROS.
1ª TURMA JULGADORA
Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador José Neves VOGAL

6)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-4393/04 (04/0038763-8).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LEME.
APELADO: MARIA ANTONIETA PREVEDELLO PEGORARO.
ADVOGADO EDER MENDONÇA DE ABREU.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador José Neves REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

7)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-5238/05 (05/0046516-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS.
ADVOGADO: ALDEMAR MARTINS COELHO.
APELADO: LUIZ COELHO VERAS E VITÓRIA RÉGIA DUARTE.
ADVOGADO: LUIZ DE SALES NETO.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6656/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS Nº 1053/03)
AGRAVANTES: FERNANDO MORENO SUARTE E OUTROS
ADVOGADO: Wilton Rodrigues de Cerqueira
AGRAVADO: ADEILDO MARTINI
ADVOGADOS: Divino José Ribeiro e Outros
TERCEIRO INTERESSADO: ERASMO LOPES MARTINI
ADVOGADO: Maurício Benedito Ambrózio
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Fernando Moreno Suarte e outros, de decisão do Juízo da Vara Cível da Comarca de Natividade que, em ação declaratória constitutiva de nulidade de negócio jurídico c/c perdas e danos c/c pedido de antecipação de tutela proposta por ADEILDO MARTINI, concedeu a antecipação pleiteada. Historiam os agravantes, que a referida ação foi proposta, em 19/12/2002, em face de Fernando Moreno Suarte e outros, ora agravantes, em razão de suposta exorbitância de poderes contidos em procuração outorgada pelo agravado ao agravante, para administrar e gerir a empresa Nativa Mineração Ltda.. Todavia a decisão do juízo monocrático, na ocasião, negou a antecipação de tutela pretendida, sendo o decisum mantido por este Egrégio Tribunal de Justiça, em agravo de instrumento interposto à época pelo agravado. Asseguram que consta do instrumento de mandato em referência, poderes conferidos ao agravante Fernando Moreno Suarte, que o qualificavam a praticar os atos que praticou, pois o fez visando o bom

desempenho da outorga, tanto que o arrendamento da empresa, que motivou a ação em litígio, vem sendo executado a contento, pois os arrendatários/agravantes aplicam uma administração já com cerca de três anos e meio com prestímosa competência e absoluta honestidade, com franco período de afirmação perante o mercado, em contraste aos anos de flagelo e de incredulidade por que passou a referida empresa quando da administração do agravado. Afirmando que em audiência de conciliação para a qual não foram intimados atempadamente todos os agravantes e seu advogado, o atual Juiz do feito agiu de forma dura exigindo que o agravante Fernando Moreno Duarte e Heraldo Rodrigues de Cerqueira (não constando, este, nos pólos da ação) que compareceram à essa audiência, aceitassem um acordo proposto pelo agravado, que foi repareção posteriormente em prazo legal. Enfatizam que passados cerca de quatro anos, sem atender a nenhuma ponderação dos requeridos para por ordem e sanear o processo, perante a ausência da ocorrência de qualquer fato novo o Juiz da causa atende a formulação de novo pedido do agravado, concedendo a antecipação dos efeitos da tutela, afastando os requeridos arrendatários, ora agravantes, da administração da empresa Nativa Mineração Ltda. e conferindo de volta os poderes de administração do agravado. Insurgem-se então, os agravantes, contra este decisum, que deferiu o pedido de tutela antecipada em sede do Juízo monocrático, sustentando que haverá sérios prejuízos à empresa, comprometendo irremediavelmente o seu futuro eo interesse de todos os sócios (inclusive do agravado) e o de terceiros. Finalizam, requerendo provimento ao presente agravo e pleiteando a atribuição do efeito suspensivo para reformar a decisão agravada em todos os seus termos. Colacionam jurisprudência e documentos, de fls. 0011 usque 0103, corroborando a sua tese. É o escorço. Decido. Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e da procuração aos advogados da agravante. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Quanto à relevante fundamentação, constato o preenchimento do requisito, mormente porque o agravante Fernando Moreno Duarte exerceu o mandato de procuração que lhe outorgou o agravado com critério, observando os poderes constantes do instrumento em epígrafe. Até porque, segundo consta dos autos, quando o agravado revogou esta procuração, não fez nenhuma ressalva quanto aos atos praticados no exercício do mandato. O mesmo se diga sobre a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, pois com o afastamento dos agravantes/arrendatários da administração da empresa arrendada, e o retorno do agravado a essa função, os agravantes poderão sofrer prejuízos financeiros irreparáveis, perdendo-se, inclusive, o objeto do contrato de arrendamento com o cerceamento ao direito da ampla defesa e do contraditório assegurados no devido processo legal. Isto posto, pelo que venho de expender, recebo o presente agravo de instrumento em seus ambos os efeitos, e, portanto, defiro a liminar pleiteada para suspender os efeitos da decisão agravada até que se julgue em definitivo este recurso. Determino que se notifique o Juiz a quo para que preste as informações sobre o feito em comento, dentro do prazo legal de 10 dias, nos termos do artigo 527, inciso IV, do CPC. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 28 de junho de 2006.". (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

Acórdãos

EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1557/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: JOÃO CARLOS CAMARGO
 ADVOGADO: Antônio Paim Broglio
 EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: Flávio Barbosa Alvarenga
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA
 RELATOR PARA O ACORDÃO: Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS INFRINGENTES – REFORMA DA SENTENÇA EM GRAU DE APELAÇÃO – INOCORRÊNCIA — RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Nega-se provimento ao recurso de embargos infringentes interposto contra acórdão, quando este não reformou a sentença proferida em primeiro grau 2. – É que, neste caso, não se configura uma das exigências procedimentais estampadas no art. 530 do CPC. 3. – Recurso a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, por maioria de votos, em negar provimento aos presentes Embargos Infringentes, mantendo na íntegra o acórdão de fls. 94/95, tudo conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto do Senhor Relator o Senhor Desembargador Amado Cliton, e a Srª Desembargadora Jacqueline Adorno. O Sr. Desembargador Carlos Souza, votou no sentido de conhecer dos embargos e, dar-lhe, também provimento, cassando o acórdão de fls. 94/95, sendo acompanhado pelo Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 10 de maio de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4754/2005

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 876/90
 APELANTE: NELSON LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outro
 APELADO: ERMÍNIO BRAGA LUCENA
 ADVOGADO : Ronaldo Cardozo E Outro
 RELATORA: DESEMBARGADORA JAQUELINE ADORNO
 RELATOR P/ ACORDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. ESBULHO. NÃO OCORRIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INOBSERVÂNCIA DO RITO PROCESSUAL. Não sendo observado o rito processual deve a sentença apelada ser anulada, para que o processo retorne o curso ordinário em todas as suas fases procedimentais. Anulado o Mandado de Reintegração de Posse, e, conseqüentemente, manteve o apelante na posse do imóvel referido, até o julgamento final da demanda.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4754/05 em que é Apelante Nelson Luiz de Souza e Apelado Ermínio Braga Lucena. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido, de anular a sentença apelada, para que o processo retorne o curso ordinário em todas as suas fases procedimentais. A este recurso acrescentou ainda: Que foi verificado, em face da transação comercial entre as partes – compra e venda do imóvel objeto da lide – que não ocorreu o dito esbulho da posse praticada pelo apelante, conforme afirma o apelado. Anulou o Mandado de Reintegração de Posse, e, conseqüentemente, manteve o apelante na posse do imóvel referido, até o julgamento final da demanda. Votaram: Foram Votos vencedores os dos Excelentíssimos Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Voto vencido: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno votou no sentido de conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter intocada a decisão de primeiro grau. Sustentação oral por parte do apelado, na pessoa de seu advogado Dr. Ronaldo Cardozo, na 7ª sessão ordinária em 22/02/2006. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 05 de abril de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6284/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 10024-4/05
 AGRAVANTE: DOCIMÁRCIO DINIZ LINHARES
 ADVOGADO: Paulo Idelano Soares Lima e Outro
 AGRAVADO: TÚLIO DIAS ANTÔNIO
 ADVOGADOS: Ataul Corrêa Guimarães e Outro
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Carecendo a decisão agravada de fundamentação, aliada a ausência de preenchimento dos requisitos do art. 927 do CPC, bem como a falta de intimação do agravante para a audiência de Justificação, e a comprovação plena das alegações deste, é de se prover o recurso no mérito, e, conseqüentemente manter, em todos os seus termos a decisão liminar de fls. 57/60.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 6284/05, em que é Agravante Docimárcio Diniz Linhares e Agravado Túlio Dias Antônio. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente Recurso de Agravo de Instrumento e conseqüentemente manteve em todos os seus termos a decisão liminar de fls. 57/60. Votaram com o relator os eminentes Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 26 de abril de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5168/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE FORO – AUTOS Nº. 5839/03.
 AGRAVANTE: CARLOS AMAURI PORTELLA SALDANHA
 ADVOGADOS: Adriano Tomasi e Outro
 AGRAVADO: LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO
 ADVOGADO: José Roberto Amendôla
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – IMÓVEL – DIREITO REAL – COMPETÊNCIA ABSOLUTA – FORO DE SITUAÇÃO DA COISA – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO FORUM REI SITAE – EXCEÇÃO INDEFERIDA – INTERLOCUTÓRIA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – A competência para processamento e julgamento das denominadas ações reais é absoluta, com a prevalência do princípio do fórum rei sitae. 2. – Pretendendo a parte a anulação de contrato de compra e venda de imóvel, e o conseqüente retorno ao seu domínio, configura-se a ação de natureza real. Conseqüentemente, aplica-se o dispositivo do art. 95 do CPC, sendo competente para julgamento o foro da situação da coisa. 3. – Exceção de incompetência indeferida, decisão mantida, Agravo de Instrumento conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 5168, onde figura como agravante Carlos Amauri Portella Saldanha e como agravado Luiz Carlos Cardoso Franco. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade de votos em conhecer do presente agravo de instrumento, mas, negar-lhe provimento, mantendo, hígida a decisão monocrática objurgada, tudo conforme relatório e voto da Relatora, que passam a integrar este julgado. Acompanhou o voto vencedor do Sr. Desembargador Relator os Srs. Desembargadores, Amado Cliton e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Palmas, 24 de maio de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 24/2006

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima quarta (24ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos cinco (05) dias do mês de julho do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6541/06 (06/0048726-1).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 26581-0/06 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO).
AGRAVANTE: J. T. F..
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO.
AGRAVADO(A): E. F. DE A. P. T..
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.
3ª TURMA JULGADORA
Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

02)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5847/05 (05/0043109-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E PENSÃO ALIMENTÍCIA Nº 7306/04, DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: E. R. G..
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTRO.
AGRAVADO(A): M. C. DE A..
DEFEN. PÚBL.: DINALVA ALVES DE MORAES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .
5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

03)APELAÇÃO CÍVEL - AC-3853/03 (03/0032664-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3801/99-3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: RITA DE CÁSSIA COELHO SALES.
ADVOGADO: CINTHYA INÁCIO FERREIRA E OUTROS.
APELADO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADO: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

04)APELAÇÃO CÍVEL - AC-3878/03 (03/0032742-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7061/02-1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: LUIZ EDUARDO GANHADREIRO GUIMARÃES-LG ENGENHARIA.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS.
APELADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE COBRE (CBC).
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA ALVES E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

05)APELAÇÃO CÍVEL - AC-5466/06 (06/0048807-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 3142-2/04 - 1ª VARA CÍVEL).
1º APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
1º APELADO: PAULO SÉRGIO NABEIRO FREGADOLLI E LUIZ ANTÔNIO FREGADOLLI NABEIRO E JOSÉ EDUARDO FREGADOLLI NABEIRO E MÁRIO LOPES FERREIRA.
ADVOGADO: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI.
2º APELANTE: PAULO SÉRGIO NABEIRO FREGADOLLI E LUIZ ANTÔNIO FREGADOLLI NABEIRO E JOSÉ EDUARDO FREGADOLLI NABEIRO E MÁRIO LOPES FERREIRA.
ADVOGADO: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI.
2º APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
1ª TURMA JULGADORA
Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
Desembargador Moura Filho **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

06)APELAÇÃO CÍVEL - AC-3924/03 (03/0033156-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA Nº 3000/99 -1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).
APELANTE: DENISE GARCIA FERREIRA.
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI E OUTROS.
APELADO: JOSÉ ROBERTO BARBOSA LIBÓRIO.
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5371/06 (06/0047838-6).

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 578/03 - VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCOBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA..
ADVOGADO: CARLOS LUIZ KUTIANSKI E OUTRO.
APELADO: NEUVA COSTA MIRANDA.
ADVOGADO: CHARLINY MAGALHÃES E ANTÔNIA CHARLINY A. MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .
5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5402/06 (06/0048230-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 1006/99 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MARBO TRANSPORTES E COMÉCIO LTDA.
ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO.
APELADO: JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES, REPRESENTANDO R. P. DA S. E A. P. DA S. E JOELMA DIAS DOS SANTOS, REPRESENTANDO L. F. D. P. E M. D. P. E HÉLIA MARIA DA SILVEIRA REPRESENTANDO V. S. P..
ADVOGADO: JOÃO GASPARGAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .
5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4580/05 (05/0040692-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE Nº 5576/99, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
APELANTE: ANA PEREIRA NEGRY MUTA E OUTROS
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS.
APELADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IPETINS.
PROC.(ª) EST.: SÔNIA MARIA ROSSATO DOS REIS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR (SUBSTITUTO)**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5534/06 (06/0049408-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE RETENÇÃO Nº 28462-0/05 - 4ª VARA CÍVEL).
APELANTE: SILVIA MARIA COSTA LOPES E MÁRIO MORAL LOPES FILHO.
ADVOGADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS.
APELADO: JOSÉ RODRIGUES LIMA FILHO E MARIA DE FÁTIMA LIMA CARDOSO RODRIGUES.
ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5560/06 (06/0049652-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2405/05 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: NÍVIO LUDVIG.
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA E OUTRA.
APELADO: FERDINANDO ANTUNES CAIXAS.
ADVOGADO: RUSSEL PUCCI.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5569/06 (06/0049727-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA PARA INDENIZAÇÃO DE BENS Nº 5748-9/05 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JUCILENE RIBEIRO FERREIRA E LEODOMAR RODRIGUES E L. J. F. R..
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6661 (06/0050137-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 51294-0/06 – 3ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: Rosanna M. F. Albuquerque
AGRAVADO: CONSTRUPAV – CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADOS: Públio Borges Alves e Outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Procuradoria Geral do Estado propõe o presente Agravo de Instrumento contra a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 51294-0/06 – em tramitação na 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, tendo como agravada Construpav – Construtora Ltda. Primeiramente, requer o recebimento do recurso, bem como, a juntada de cópia integral da aludida Decisão e Mandado de Notificação, bem como do pedido de liminar de Mandado de Segurança. Para tanto, alega que os itens 11, subitem 11.5 do Edital nº 015/2006, item 7, subitem 7.1.4 do Edital 026/2006 e item 7, subitem 7.1.4 do Edital 027/2006, todos nas suas respectivas alíneas “c”, são legais ao determinarem que as garantias deverão ser depositadas na Secretaria da Fazenda até o 5º dia anterior à entrega das propostas, pois recorrendo ao diploma regulador dos procedimentos licitatórios, pode a Comissão exigir a prestação de garantias, ficando a cargo da autoridade competente assim decidir, conforme critério próprio. Dessa forma entende não existir nenhuma ilegalidade no conteúdo dos referidos editais, uma vez que existe consistência legal para a apresentação das garantias em que o Estado, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições definidas pela Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, solicita através do presente instrumento o reexame da decisão singular, pugnando pela concessão do efeito suspensivo, nos termos do artigo 527, III, do Código de Processo Civil. É o que importa relatar. Passo a decisão. Após análise peculiar à atual fase processual, constatei no que se infere aos preceitos legais norteadores do recurso de agravo de instrumento, especificamente no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, que a petição inicial não fora instruída com cópia da procuração outorgada pela parte agravada ao seu advogado, tida ali como documento obrigatório para a formação do instrumento, e a sua ausência dá lugar ao seu não conhecimento. Essa é a orientação doutrinária e jurisprudencial sobre a obrigatoriedade imposta pelo inciso I do artigo 525 do CPC. Vejamos: “O recurso não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças tidas obrigatórias pelo art. 525. inc. I, para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados, desde que, é claro, não se junte outro e novo instrumento de procuração. Faltante qualquer destes documentos, o recurso não será conhecido. Ausente, todavia, peça que não consta do elenco do inc. I do art. 525, mas que seja necessária à compreensão da controvérsia, o recurso igualmente não será conhecido”. “1- Em atenção ao disposto no art. 525, I, do CPC, é obrigatória a juntada da cópia do mandado outorgado pelo agravado a seu procurador, importando sua falta no não-conhecimento do agravo. Precedentes. 2 – Recurso especial provido.” Diante de tais motivos tenho por inadmissível o presente agravo, nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 527, inciso I, combinado com o artigo 557, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6529 (06/0048525-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 5579-0/05 – 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO
AGRAVANTE: LUIZ CARLOS TEODORO
ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outros
AGRAVADO: AVETRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: José Carlos Gomes de Oliveira e Outros
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida de Agravo de Instrumento interposto por LUIS CRLOS TEODORO contra DESPACHO exarado pela Juíza da 5ª Vara Cível da comarca de Palmas –TO, nos autos da Ação Cautelar de Arresto nº 5579-0/05, que promove contra AVETRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Alega o Agravante que a decisão atacada é vaga e que o juíza a quo apenas proferiu mero despacho determinando: “INTIME-SE a empresa requerida para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 40/64, prazo: 10 dias (art. 398,CPC).” Teceu outras considerações e, finalmente, pugnou pelo conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, para que seja reformado o despacho atacado. Este relator negou seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557 do CPC, entendendo tratar-se de despacho de mero expediente, contra o qual não cabe recurso. Irresignado o Agravante interpôs AGRAVO REGIMENTAL pugnando pela reconsideração da decisão que negou seguimento ao presente recurso e, se assim não entender, que seja recebido como Agravo Regimental, a fim de ser julgado na próxima sessão, pelo órgão competente. É a síntese do relatório. DECIDO. Tendo em vista as recentes alterações sofridas pelo nosso Código de Processo Civil, que extirpou o Agravo Regimental nos casos de indeferimento do efeito suspensivo em Agravo de Instrumento, recebo o recurso de fls.97/100, como RECONSIDERAÇÃO do pedido. Devo ressaltar, in casu, que o agravante não trouxe, para os autos, nada de novo que pudesse ensejar a modificação a minha convicção e, em consequência, a decisão fustigada, razão pela qual a mantenho incólume, por seus próprios fundamentos. Assim o faço por entender que os fundamentos expendidos no Agravo de Instrumento, cuja decisão deu azo ao pedido de reconsideração, são desprovidas de sustentação legal, vez que contra despacho de mero expediente não cabe Agravo de Instrumento.

Conclui-se, dos autos, que o despacho combatido, proferido no juízo de primeira instância, foi cercado das cautelas necessárias e tem por objeto tão-somente a intimação da empresa requerida, para manifestar-se sobre a petição e documentos juntados ao processo, constituindo-se, desse modo, apenas em ato de impulso processual, sem cunho decisório e por previsão legal do art. 504 do CPC, não comporta recurso. Com efeito, a pretensão do agravante é a “suspensão” daquele despacho monocrática, sendo o recurso, conforme demonstrado acima, manifestamente inadmissível. Em face do exposto, reiterando os argumentos contidos na decisão vergastada, mantenho-a incólume, por seus próprios fundamentos e, por consequência, determino o arquivamento dos presentes autos. Intime-se. Palmas, 27 de JUNHO de 2006. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3229 (05/0042591-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ASSUERO VILLEGAINON DA COSTA
DEFEN. PÚBL.: Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ASSUERO VILLEGAINON DA COSTA, qualificado na exordial, através da Defensora Pública em epigrafe, interpôs o presente mandamus, com pedido de liminar e de assistência judiciária gratuita, contra ato do Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Palmas, consubstanciado no fato de haver indeferido, nos autos da Ação de Oposição proposta contra Elizabete Cantuário Milhomem e João de Souza Costa, pedido de suspensão do cumprimento de medida liminar deferida nos autos da Ação de Separação de Corpus e Cautelar de Arrolamento de Bens, em que são partes Elizabete Cantuário Milhomem e João de Souza Costa. Afirma o impetrante que ser proprietário do imóvel onde Elizabete Cantuário Milhomem vive atualmente com seu novo companheiro, sua filha e esposo desta, os quais insistem em não desocupá-lo. Argumentam que o referido imóvel fora emprestado para seu pai João de Souza Costa, para morar com sua ex companheira Elizabete Cantuário Milhomem. Pugna o impetrante pela concessão da segurança em caráter liminar, no sentido de suspender as medidas cautelares deferidas nos autos da Ação de Separação de Corpus em que são partes Elizabete Cantuário Milhomem e João de Souza Costa e, também, determinar a reintegração do impetrante na posse do imóvel de sua propriedade. No julgamento de mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança. Com a inicial vieram os docs. de fls. 9/126. Em apertada síntese é o relatório. Através do despacho de fls.130/131, o pedido liminar foi indeferido. Solicitadas as informações o juiz da causa, este as prestou, encontram-se às fls. 134. Com vistas à Procuradoria de Justiça, o doutor procurador em seu parecer requereu diligência, deferidas no despacho de fls. 148/149, onde o prazo de 10 (dez) dias, concedido para atendimento escoou in albis. Novamente remetidos os autos à Procuradoria de Justiça, para nova manifestação, a cota ministerial foi no sentido de extinguir o feito, sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos. É o relatório. DECIDO. O Código de Processo Civil no seu artigo 47 estabelece: Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo. Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo. Consoante se infere do parecer nos autos lançado pela diligente Procuradora de Justiça, os impetrantes não intimaram dentro do prazo assinalado, os litisconsortes passivos necessários, em decorrência desta inércia, este opinou pela extinção do processo, sem julgamento de mérito, com seu consequente arquivamento. O Supremo Tribunal Federal já sumulou a questão a editar a Súmula 631 – “Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário.” Conclui-se, portanto, pela prejudicialidade do processamento do feito, fazendo com que o provimento jurisdicional ora perseguido não se processe, acarretando, por conseguinte, a extinção do feito. Frente às razões supra, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea ‘c’, do Regimento Interno deste Egrégio Sodalício, extingo o processo nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, sem julgamento do mérito, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se e intemem-se. Palmas-TO, 27 de junho de 2006. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – RELATOR”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6648 (06/0050057-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 21760-3/06 – 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO
AGRAVANTE: ATILA LOUZEIRO
ADVOGADOS: Túlio Dias Antonio e Outro
AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS: Milton Guilherme S. Bertoche e Outros
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão de fls. 41/44, que diante da ausência de peças essenciais e necessárias para uma adequada interpretação da questão, negou seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Reportando sobre aludidas peças, entendeu o agravante correta referida decisão, contudo, fazendo agora, a juntada do demonstrativo de quais débitos estavam sendo executados, e, também, dos comprovantes de pagamentos das parcelas números 06, 07 e 08, com vencimentos em 19/09/2005, 19/10/2005 e 19/11/2005, pede seja aquele decisório reconsiderado. Alerta para o pagamento da parcela de nº 06, realizada por meio de código de barras e com atraso, motivo pelo qual encontra-se, além deste, o comprovante de outro pagamento no valor de R\$ 1.893,60, referente aos juros. Salienta, ainda, que apesar da pouca visibilidade desta parcela, o valor depositado é o mesmo do boleto, percebendo que o nº do documento é 42085986067-8. É o que importa relatar. Diante dos fatos apresentados, nota-se que a ação principal cinge-se em torno do não

pagamento das parcelas 06/07 e 08, referentes ao Contrato nº 442085986. Tenho que pertinentes a ponderações do agravante ao requerer a reconsideração da decisão que não conheceu do agravo ante a falta de documentos essenciais e necessários para uma adequada interpretação da questão, pois, a meu sentir, oportuna a juntada daqueles tidos por faltosos quando da análise de admissibilidade do recurso, vez que estão inseridos dentre os essenciais e necessários, e, não entre os obrigatórios. Assim, a sua apresentação neste momento não afronta o prescrito no inciso I do artigo 525, além do que, apresentados dentro do prazo estabelecido para a interposição do agravo de instrumento, tendo em vista que do ato atacado, fora intimado o Procurador do agravante em 16/06/2006. Sanadas as questões que dificultavam a exposição do fato e do direito e a interpretação das razões do pedido de reforma da decisão agravada, tenho que reconsiderar a decisão de fls. 41/44, sem que isso importe em prejuízo à parte agravada, vez que, como dito, ainda dentro do prazo recursal inerente ao agravo de instrumento que é de 10 (dez) dias, sem que se tivesse instalado o contraditório. O objetivo do agravante com a interposição do presente recurso é a suspensão da determinação de busca e apreensão do veículo objeto da lide principal, alegando que as prestações reclamadas pelo Banco credor encontram-se quitadas, e, por esta razão, não se tornou inadimplente, não se constituindo em mora, estando a ação de origem desprovida de requisitos necessários para sua propositura. Ante a sua tempestividade e a luz do que prescreve o artigo 525, I, do Código de Processo Civil registra-se que o presente Agravo de Instrumento foi instruído com as cópias obrigatórias, e, agora, também, com as tidas essenciais a uma adequada interpretação da questão. Presentes os pressupostos essenciais à sua admissibilidade, conheço do recurso, e, passo a analisar a possibilidade de atribuir-lhe o efeito suspensivo inscrito nos artigos 527, III do Código de Processo Civil e 558, do mesmo estatuto processual, que dispõe: "O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave ou de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Observa-se dos autos que a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação (periculum in mora) é evidente, tendo em vista que os documentos colacionados aos autos mostram que as parcelas perseguidas na ação que originou o instrumento foram pagas antes da sua propositura no juízo singular. Para tanto, temos que a última parcela - 08 - foi paga, conforme autenticação no seu verso, em 12/01/2006, e as 06 e 07 anteriormente a essa data. Se a ação principal foi protocolada em 10 de março do ano em curso, afiguram-se um tanto quanto plausíveis as argumentações do agravante a não incidência em mora capaz de determinar a quebra do contrato. Aliás, o próprio recebimento das parcelas pelo agravado, mesmo tardiamente, leva a essa conclusão lógica e justa. Tenho, assim, por temerário manter a constrição do veículo litigado, que é instrumento de trabalho do recorrente, dificultando o seu sustento e de sua família, e, que, sobremaneira, lhe causa relevante prejuízo de ordem financeira. Com isso, concluo que a decisão objurgada insere-se no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, como aquela capaz de "causar à parte lesão grave e de difícil reparação". Quanto ao fumus boni iuris, tenho-o, também, à vista dos documentos que atestam o pagamento das parcelas tidas inadimplidas à época do ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão com pedido liminar. Ademais, as autenticações e o demonstrativo de seus pagamentos constituem, pelo menos nesse instante, presunção de que o agravante pode se valer da concessão do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Por tais razões, nos termos do artigo 527, III e 558 do Código de Processo Civil, suspendo a decisão atacada desde o seu nascedouro, até o julgamento do mérito da ação principal, assim como, o ato ulterior de apreensão do veículo litigado, que deverá ser liberado imediatamente ao agravante. Concedo os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50. Notifique-se o magistrado a quo do efeito desta decisão, inclusive para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10(dez) dias, e intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10(dez) dias.(Artigo 527, IV e V). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

Decisões/Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4336/06 (06/0050156-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
IMPETRANTE: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PACIENTE: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO: Fernando Henrique de Andrade
RELATOR: JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ- Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus preventivo com pedido de liminar impetrado por FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE em próprio favor, no qual aponta como autoridade coatora o Delegado de Polícia Titular do Primeiro Distrito Policial de Araguaína. Narra que existe denúncia infundada de uma suposta tentativa de homicídio cuja autoria lhe foi falsamente atribuída, e que a referida autoridade, para obter sua prisão temporária, formulou representação desconstituída de qualquer fundamento legal ou fático de sustentação da medida. Afirma que desconhece, até o momento, qualquer mandado de prisão expedido contra si, já que os magistrados de primeiro grau negaram os pedidos de encarceramento feitos anteriormente. Assevera também que é advogado criminalista, e professor, pelo que desfruta de situação financeira estável, e a denúncia teria por objetivo justamente macular o seu bom nome profissional. O impetrante tece, ainda, considerações a respeito das garantias constitucionais e do regime democrático de direito, requerendo a concessão da ordem em caráter liminar, com a consequente expedição de salvo-conduto, e no mérito a sua confirmação Junta os documentos de fls. 10/31. É o necessário a relatar. Decido. Conforme relatado, trata-se de Habeas Corpus impetrado por FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE em próprio favor, com o fito de obter salvo-conduto e

evitar assim a expedição de mandado de prisão contra si, decorrente de representação por prisão temporária feita por autoridade policial. Primeiramente esclareço que, embora o impetrante tenha apontado como coator o Delegado de Polícia Titular do Primeiro Distrito Policial de Araguaína, a competência para apreciar a presente ação mandamental é, de fato, deste egrégio Tribunal de Justiça, uma vez que o ato contra o qual que se procura proteção eventualmente partirá de magistrado de primeiro grau. Após essa consideração, passo a analisar o pleito e, para tanto, registro que é condição imprescindível ao deferimento da ordem em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada, venha ocorrer algum dano de difícil ou impossível reparação, sobretudo porque não há, dentre os documentos trazidos pelo impetrante, cópia da representação levada a efeito pela autoridade policial, justamente sobre a qual pairam as alegações de abusividade e ilegalidade. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do magistrado singular e do Delegado de Polícia autor da representação são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar requestada. Notifiquem-se o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína e o Delegado de Polícia Titular do Primeiro Distrito Policial daquela cidade para que prestem seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2006. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ –Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 4268/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE:GIOVANI MOURA RODRIGUES
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS -TO
PACIENTE:JARDEILTON FERREIRA REIS
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
PROCURADORA
DE JUSTIÇA : Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR :Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA:HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. RELAXAMENTO. Concedido o relaxamento da prisão do paciente, antes do exame do habeas corpus fica o pedido prejudicado por lhe faltar objeto. Pedido prejudicado. ACÓRDÃO- Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4268/06 em que é Impetrante Giovanni moura Rodrigues e Impetrado Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ananás -To, e Paciente Jardeilton Ferreira Reis. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou prejudicado, nos termos do voto do relator. Acompanham o voto do relator os Excelentíssimos Desembargadores Liberato Povia, José Neves, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de maio de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente-Desembargador CARLOS SOUZA-Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4156/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE:PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADA :JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS -TO
PACIENTE:MARCELO PEREIRA LIMA
ADVOGADO:PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA : Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR :Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA:HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. A desclassificação do crime de tráfico para o de consumo próprio, não pode ser examinada via habeas corpus, por demandar aprofundamento de exame de provas. Ordem negada. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4156/05 em que é Impetrante Paulo César Monteiro Mendes Júnior e Impetrada Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas -To, e Paciente Marcelo Pereira Lima. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, acolheu a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, denegou a ordem postulada por insuficiência de provas que autorizam o seu acolhimento. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Vogal, quanto ao pedido de desclassificação acompanhou o relator e quanto ao flagrante especificamente, divergiu do relator e concedeu a ordem impetrada, devendo o paciente Marcelo Pereira Lima ser colocado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Povia, que refluíu para acompanhar a divergência, sendo vencidos. Votaram com o relator os eminentes Desembargadores: José Neves e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Drª. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 28 de Março de 2006. Desembargador Jacqueline Adorno- Presidente-Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4148/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE:AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO

PACIENTE:SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO:AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA:
 DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR :Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. Destituiu-se o decreto de prisão preventiva, se a decisão ao citar dispositivo do art. 312 do Código de Processo Penal, não fundamentou motivando a necessidade da custódia, ademais, sendo o paciente, possuidor de residência fixa, imóveis e trabalho lícito no distrito da culpa. Ordem concedida. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4148/06 em que é Impetrante Auridéia Pereira Loliola e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína -TO, e Paciente Sebastião Luiz de Oliveira. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal por maioria, nos termos do voto do relator, deixou de acolher a manifestação da representante da Procuradoria Geral de Justiça, que retificou a de fls. 105/108 e concedeu a ordem em definitivo. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa – vogal, nos termos do voto vista juntado aos autos, pediu vênua ao ilustre Relator, votou encampando o Parecer Ministerial, pela Denegação da Ordem, restaurando-se o Decreto de custódia, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – vogal, ambos vencidos. Na sessão em que iniciou-se o julgamento deste feito, houve sustentação oral feita pela Drª. Auridéia Pereira Loliola, advogada do paciente e pelo Dr. Paulo Roberto da Silva, na condição de Assistente de acusação, e pelo Dr. Alcír Raineri Filho, representante da Procuradoria Geral de Justiça. Acompanharam o voto o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcír Raineri Filho, procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de maio de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno- Presidente-Desembargador CARLOS SOUZA-Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2845/05

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE - TO
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1256/04 - VARA CRIMINAL
 T. PENAL : ART. 12 DA LEI 6368/76APELANTE : FERNANDO DA SILVA NOVAIS D'ABADIA
 ADVOGADO : VALDEON ROBERTO GLÓRIA E OUTROS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGA. TRAZER CONSIGO. TELEFONEMA ANÔNIMO. Sendo o agente preso em flagrante trazendo consigo droga proibida, após denúncia anônima, dá as coordenadas da caracterização do tráfico estipulados pelo art. 37 da Lei Antitóxicos, em consonância em que se desenvolveu a ação criminosa. Ordem negada. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2845/05 em que é Apelante Fernando da Silva Novais D'abadia e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade improveu o recurso, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, sendo substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton (art. 8º, § 6º RITJ-TO). Acompanharam o voto do relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de março de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno- Presidente- Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2873/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 347/03 - VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 155, "CAPUT", CPB
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : JOSÉ PAULO DE SOUZA
 ADVOGADO: EDIMILSON LACERDA ALENCAR
 PROCURADORA JUSTIÇA : Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HONORÁRIOS. CONDENAÇÃO. AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO. Improcedente é a condenação do Estado em honorários advocatícios, sem que lhe seja oportunizado o direito de defesa e do contraditório. Apelo provido. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2873/05 em que é Apelante Estado do Tocantins e Apelado José Paulo de Souza. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do relator, deu provimento ao recurso, para reformar a sentença, tornando-a sem efeito no tocante ao arbitramento de honorários em desfavor do apelante. Acompanharam o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antonio Alves bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de abril de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno- Presidente-Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2903/05

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS - TO
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 233/04 - VARA CRIMINAL
 T. PENAL : ART. 214 C/C 224, A, e 226, III, CP
 APELANTE : SEBASTIÃO ROCHA
 ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA : Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ATO LIBIDINOSO. Atentado violento ao pudor tem como tutela jurídica a liberdade sexual, e não se restringe a conjunção carnal, é suficiente, o propósito lesivo, seja sucedâneo da conjunção carnal ou não. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2903/05 em que é Apelante Sebastião Rocha e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria proveu parcialmente o recurso, modificando a sentença somente quanto ao regime de cumprimento da pena passando-o para inicialmente fechado. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza – Relator, negou provimento ao recurso, e, não manifestou-se sobre o regime de cumprimento da pena por não ter sido requerido no recurso de apelação em julgamento, sendo vencido. Votaram pelo provimento parcial os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcír Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de maio de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente- Desembargador CARLOS SOUZA-Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2755/05

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1388/03 – 2ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL : ART. 155, § 4º, IV, C/C ART.14, II, AMBOS DO CP
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: ADRIANO LINHERES DA SILVA
 ASS. JURID.: ANTONIO LUIS LUSTOSA PINHEIRO
 APELADO : EDILÚCIO FAUSTINO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. TENTATIVA. Opera-se o crime de furto quando o réu obtém a posse tranqüila e desviada da coisa furtada; Não ultrapassa a fase de tentativa, quando a ação do réu é interrompida pela polícia, que persegue o agente e o prende em flagrante. Apelação conhecida e improvida. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2755/05 em que é Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Adriano Linhares da Silva e Edilúcio Faustino da Silva. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do relator, proveu parcialmente o apelo, para reformar a sentença e fixar a pena base no mínimo legal. Acompanharam o voto do relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcír Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de maio de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno- Presidente - Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4235/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS
 IMPETRADO :JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO -TO
 PACIENTE: NILSON ALEXANDRE
 ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA :
 Exmº Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR :Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. Constitui-se constrangimento ilegal o extrapolamento do prazo para a conclusão da instrução criminal, desde que o processo não é complexo, sem culpa do réu ou do seu defensor. Ordem concedida. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4235/06 em que é Impetrante Carlos Antônio do Nascimento e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso – TO, e paciente Nilson Alexandre. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolheu a manifestação do representante da Procuradoria Geral de Justiça e concedeu a ordem. Acompanharam o voto do relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcír Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de maio de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno Presidente-Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4221/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE:WALACE PIMENTEL
 IMPETRADO :JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI -TO
 PACIENTE:ALDENI GOMES DA COSTA
 ADVOGADO :WALACE PIMENTEL
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA : Exmº Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILEGAL DE DROGA. CARÊNCIA DE AÇÃO. Concedida liberdade provisória a paciente antes da apreciação do Writ, torna esta carcereadora da ação em face de inexistência de legítimo interesse no remédio heroico. Pedido prejudicado. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4221/06 em que é Impetrante Wallace Pimentel e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi –To, e Paciente Aldeni Gomes da

Costa. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal por unanimidade, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e julgou prejudicado o pedido. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Acompanharam o voto do relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Povia, José Neves e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de maio de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno- Presidente-Desembargador CARLOS SOUZA- Relator

HABEAS CORPUS Nº 4208/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE:DILMAR DE LIMA
IMPETRADO :JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO
PACIENTE:MANOEL BENEDITO BANDEIRA LIMA
ADVOGADO:DILMAR DE LIMA
PROCURADORA
DE JUSTIÇA :
Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. RÉU PRONUNCIADO PRESO EM FLAGRANTE. Não se verifica constrangimento ilegal, estando o paciente preso e pronunciado no aguardo do julgamento pelo Tribunal do Júri por tempo razoável. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4208/06 em que é Impetrante Dilmar De Lima e Impetrado Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itacajá -To, e paciente Manoel Benedito Bandeira Lima. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou prejudicado, nos termos do voto do relator. Acompanharam o voto do relator os Excelentíssimos Desembargadores Liberato Povia, José Neves, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno- Presidente-Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4247/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE:EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
IMPETRADO :JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -TO
PACIENTE:LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO:EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
PROCURADOR
DE JUSTIÇA:
Exmº Sr. Dr. OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR :Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. RÉU POSTO EM LIBERDADE PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. PEDIDO PREJUDICADO. Verificando-se que o réu foi posto em liberdade antes do julgamento do mérito pela autoridade coatora, perde-se o pedido o seu objeto, tornando assim prejudicado. Recurso prejudicado. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4247/06 em que é Impetrante Edson Monteiro de Oliveira Neto e Impetrado Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Palmas -To, e Paciente Luiz Carlos Ferreira de Oliveira. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal por unanimidade, julgou prejudicado, nos termos do voto do relator. Acompanharam o voto do relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Povia, José Neves, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 23 de maio de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno- Presidente-Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2829/05

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 798/04 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENASIS)
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I e II, C/C 70 CP
APELANTE : JOSÉ ANTONIO MENDES PEREIRA
ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PRÁTICA DE VIOLÊNCIA. DISPARO DE ARMA DE FOGO. A simples ameaça com arma de fogo em mãos do agente delituoso nos dias atuais, é suficiente para reduzir a incapacidade de defesa da vítima, torna-se mais grave, o disparo da arma e o recolhimento dos bens das vítimas; está assim, caracterizado, o crime de roubo. Apelo conhecido e improvido. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2829/05 em que é Apelante José Antonio Mendes Pereira e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do apelo, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula, mas negou-lhe provimento. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Povia e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de maio de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno- Presidente-Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4256/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA E ANTONIO RODRIGUES ROCHA

IMPETRADA:JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENASIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO
PACIENTE: MAURO LIMA
ADVOGADO:ÁLVARO SANTOS DA SILVA E OUTRO
PROCURADOR
DE JUSTIÇA:
Exmº. Sr. Dr.Clenan Renaut De Melo Pereira
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. Não há o que se falar em constrangimento ilegal, se o réu deu motivo para o extrapolamento do prazo para o encerramento da instrução criminal. Ordem negada. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4256/06 em que são Impetrantes Álvaro Santos da Silva e Antonio Rodrigues Rocha e Impetrada Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas -To, e paciente, Mauro Lima. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal por unanimidade, acolheu a manifestação do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do pedido, mas denegou a ordem. Acompanharam o voto o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Povia, José Neves, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, procurador de Justiça. Palmas - TO, 23 de maio de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno- Presidente- Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimação às Partes****2472ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 16h59, do dia 28 de junho de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0049783-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3145/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2393/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2393/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : RAMILSON PEREIRA NUNES
DEFEN. PÚB: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2006

PROTOCOLO : 06/0050098-5

APELAÇÃO CÍVEL 5601/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2029/00
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2029/00 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ALAIR ANTÔNIO PIRES
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
APELADO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2006

PROTOCOLO : 06/0050099-3

APELAÇÃO CÍVEL 5602/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 0657/04
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 0657/04 - 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE : SILVANA TREIN
ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
APELADO(S): ITAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E WALLI REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2006

PROTOCOLO : 06/0050102-7

APELAÇÃO CÍVEL 5603/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5593/99
REFERENTE : (AÇÃO COMINATÓRIA, C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS,
MATERIAIS E MORAIS, C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5593/99 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO(S): LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTROS
APELADO : FRANCISCO FERREIRA NETO
DEFEN. PÚB: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2006

PROTOCOLO : 06/0050157-4

AÇÃO RESCISÓRIA 1596/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18357-3/05 A. 8905-4/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 18357-3/05 E EMBARGOS DE RETENÇÃO DE BENFEITORIAS Nº 8905-4/05 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AUTOR : JOSÉ ALMERÍ ARRAIS JÚNIOR
 ADVOGADO(S): HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRA
 RÉU : LEONOR REGINA MORILLAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 06/0050159-0

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1548/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9966-1/05 AGI-5855/05
 REFERENTE : (EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº 9966-1/05 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
 ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS
 REQUERIDO : MARIA SAMPAIO BARBOSA CALAÇA
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 06/0050187-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2063/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2128/05 Ap. 531/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2128/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : APARECIDO DA SILVA CRUZ
 ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2006

PROCOLO : 06/0050189-2

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1573/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 006/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 006/06 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)
 T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E ART. 157, § 2º, I, C/C ART. 14, II E ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO DO CP
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): ATAÍDE RIBEIRO SILVA
 ADVOGADO : SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041487-4

PROCOLO : 06/0050192-2

INQUÉRITO 1697/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 201/05
 REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 201/05 - DEPARTAMENTODE POLÍCIA FEDERAL)
 IND. : MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA
 VÍTIMA : MUNICÍPIO DE ALMAS - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2006

PROCOLO : 06/0050193-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6665/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 120/05 A. 3885/00
 REFERENTE : (CARTA PRECATÓRIA Nº 120/05 EXTRAÍDA DOS AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 3885/00 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : WANDERLEY MARRA
 AGRAVADO(A): SANTA MARTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., SÉRGIO MURASKA E FRANCISCO DE ASSIS SÁ NETO
 ADVOGADO(S): EDSON PAULO LINS JÚNIOR E OUTRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 06/0050198-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6666/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7640/06

REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 7640/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : GUIA EXPRESS COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : THIAGO MOREDO RUIZ
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): MARCELO LIMA NUNES
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 06/0050199-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6667/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32449-5/05 A. 35895-9/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 32449-5/05 E 35895-9/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A
 ADVOGADO(S): LEILA CRISTINA ZAMPERLINI E OUTROS
 AGRAVADO(A): ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046214-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 06/0050203-1

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1805/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 33437-5/06
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 33437-5/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 REQUERIDO: MICHEL ARAÚJO LEÃO MORAIS E ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO BARRETO
 ADVOGADO(S): ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTRAS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 06/0050207-4

PRECATÓRIO 1706/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 627/98
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 627/98 - VARA CÍVEL)
 REQUISITAN: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 EXEQUENTE(: PAULO ROBERTO KLIEMANN, HELBERTO SENO ZIEBELL, ESPÓLIO DE MAX LEONARDO ENGLEITNER, CLÓVIS ASSISIO MORO, ROSA MARIA KLIEMANN, PEDRO CARLOS KLIEMANN, LUIZ ORECI PEREIRA SOARES, ALMIR SILVEIRA DA SILVA, SANTIAGO AMORIM DE ALMEIDA, ÊNIO AMORIM DE ALMEIDA, ESPÓLIO DE AMÁLIA AMORIM DE ALMEIDA, EPIFÂNIO MARTINS DA ROSA, SÉRGIO MARTINS DA ROSA, DEJALMAR CERETTA DALAZEN, CLEUZA SALETE DA ROSA CASTRO, LUIZ FERNANDO DA SILVA CASTRO, ANTÔNIO ENIO DA ROSA, DIÓGENES EPIFÂNIO MARTINS DA ROSA, ANA MARIA KLIEMANN MARCHIORO, GERI ANTONIO MARCHIORO, GILSO ANTÔNIO DAMO, ARMELINDO SEGATTO, SYLA THEREZINHA DUMONCEL PASQUALOTTO E ESPÓLIO DE GETULIO ALFEU BOSCARDIN
 ADVOGADO(S): IVO RODRIGUES FERNANDES E OUTROS
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTROS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

Assistência Judiciária
 ORIGEM :
 Processo nº : 2006.0005.4742-5/0
 Natureza da Ação : Divórcio Litigioso
 Autor(a) : João Fernandes de Souza
 requerida: Maria José do Nascimento Souza

OBJETO/FINALIDADE: citação de Maria José do Nascimento Souza, brasileira, casada, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la, ação no prazo de 15 (quinze) dias e intima-la a comparecer a audiência designada para o dia 25 de agosto de 2006, às 14:15 horas, no Fórum local

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (QUINZE) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor (revelia e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste juízo, pelo Cartório Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude, uma Ação de Guarda nº 2006.0005.0892-6/0, em que é requerente Maria Alice Sá Costa move em desfavor de RAIMUNDO DIAS DE ALMEIDA E MARIA DA LUZ VIEIRA é o presente para CITAR RAIMUNDO DIAS DE ALMEIDA, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, para que tome ciência dos termos da ação supra e contesta-la no prazo de 15 dias, cientificando-a inclusive que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora na inicial. E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será Afixado no placar do fórum local. Dado e passado na Escrivânia Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006)Eu,Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei.

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca e cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de 40 (quarenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 1ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de USUCAPIÃO nº 2006.0001.4833-4, proposta por LUIZ VIEIRA DE SOUSA e MARIA ANTÔNIA LEMOS, em desfavor de OSMAR GAMA DE ALMEIDA e sua esposa, que por este meio, CITA OSMAR GAMA DE ALMEIDA e sua esposa, TERCEIROS e EVENTUAIS INTERESSADOS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Usucapião, tendo como objeto: Lote de Terras nº 13 A, da Quadra nº 120 -C, situado na Rua Gonçalves Ledo, esquina com a Rua 14 de Janeiro, com área de 212,87m², figurando como proprietário Osmar Gama de Almeida, e, para querendo, contestarem a ação no prazo legal. Ficam os mesmos CIENTIFICADOS, que o prazo para CONTESTAR é de quinze (15) dias. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça, e será afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Dayane Batista Borges), que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

A Doutora Adalgiza Viana de Santana, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de EXECUÇÃO Nº 2006.0001.4822-9, proposta por JESA LÚCIA GONÇALVES DE PAULA em desfavor ELENY TEIXEIRA DA SILVA sendo o presente para CITAR a Executada ELENY TEIXEIRA DA SILVA, brasileira, casada, portador do CPF Nº 131.686.571-15, atualmente em lugar incerto e não sabido para que PAGUE dentro de 24 (vinte e quatro) horas a importância de R\$14.809,77 (Quatorze mil e oitocentos e nove reais e setenta e sete centavos) ou nomear bens à penhora no valor correspondente à dívida exequenda e mais acessórios, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorada bens, tantos quantos bastem para satisfação integral da Execução. Fixo os honorários advocatícios, em caso de pagamento, 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 02 (duas) vezes em Jornal de Grande Circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA DO AMPARO PEREIRA DE OLIVEIRA move contra TEREZA PEREIRA LOPES, Autos nº 7.193/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA DO AMPARO PEREIRA DE OLIVEIRA, qualificada, requereu a interdição de sua irmã TEREZA PEREIRA LOPES, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO.

A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 22 de março de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis. Eu, _____ Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 101.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Ministério Público move contra LUCIVALDO FERREIRA DE SÁ, Autos nº 7.967/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, requereu a interdição de LUCIVALDO FERREIRA DE SÁ alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo (fls. 33), colheu-se a informação técnica (fls. 40/41), opinando, a seguir, a Doutora Curadora pela decretação da interdição na forma requerida na exordial. É o relatório. DECIDO.

O requerido deve, realmente, ser interditada, pois examinado, concluiu-se que é portador de Hemiplegia espástica associada a Oligofrenia de grau moderado, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador ADERALDO BENEDITO DA SILVA, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 02 de maio de 2005. P.R.I.C. (a)Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. ZACARIAS MARTINS DIAS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de ARROLAMENTO, dos bens deixados por ZELINA CARDOSO GOMES, acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Vistos etc... Ocorrendo no presente procedimento a paralisação dos autos movida pela inércia do autor, com espeque no artigo 267 III, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gpi., 15 DE MAIO DE 2006. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis (29/06/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Dr. RUBERVAL SOARES COSTA, brasileiro, advogado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogado da parte requerente na ação de Execução da

Prestação Alimentícia, autos nº 6.671/02, cuja representante dos requerentes é a Sra. VANDA FRANCISCO DOS SANTOS e como requerido o Sr. JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO, para pagar as custas de locomoção do oficial de justiça, a fim de que o mesmo possa cumprir o mandado de citação do executado dos autos em epígrafe, conforme despacho a seguir transcrito: “Intime-se, via edital ante a devolução do A.R. Gpi., 25-05-2006. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis (29/06/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Dr. RUBERVAL SOARES COSTA, brasileiro, advogado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogado da parte requerente na ação de Execução da Prestação Alimentícia, autos nº 6.671/02, cuja representante dos requerentes é a Sra. VANDA FRANCISCO DOS SANTOS e como requerido o Sr. JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO, para pagar as custas de locomoção do oficial de justiça, a fim de que o mesmo possa cumprir o mandado de citação do executado dos autos em epígrafe, conforme despacho a seguir transcrito: “Intime-se, via edital ante a devolução do A.R. Gpi., 25-05-2006. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis (29/06/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Dr. RUBERVAL SOARES COSTA, brasileiro, advogado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogado da parte requerente na ação de Execução da Prestação Alimentícia, autos nº 6.671/02, cuja representante dos requerentes é a Sra. VANDA FRANCISCO DOS SANTOS e como requerido o Sr. JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO, para pagar as custas de locomoção do oficial de justiça, a fim de que o mesmo possa cumprir o mandado de citação do executado dos autos em epígrafe, conforme despacho a seguir transcrito: “Intime-se, via edital ante a devolução do A.R. Gpi., 25-05-2006. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis (29/06/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o menor R.P.D.S., representado por sua genitora, a Sra. Maria Vanusa Pereira da Silva, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Negatória de Paternidade, Autos nº. 6.526/02, cuja parte requerente é o Sr. ARNOR RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis (29/06/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. ILDETE SOUZA MARQUES, o Sr. JOSE SOUZA MARQUES e a Sra. RAIMUNDA SOUZA MARQUES, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Reconhecimento de União Estável “Post Mortem”, Autos nº. 9.352/05, cuja parte requerente é a Sra. LUZIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis (29/06/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. MILITINA LOPES DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº. 9.271/05, cuja parte requerente é o Sr. JANUÁRIO MARQUES BORGES, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis (29/06/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. JOÃO PEREIRA REGO FILHO, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Regulamentação de Guarda Definitiva de Filhos e Reconhecimento de União Estável c/c Dissolução, Autos nº. 9.604/06, cuja parte requerente é a Sra. ELIANA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis (29/06/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. LUCILIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Conversão da Separação Judicial em Divórcio, Autos nº. 9.532/06, cuja parte requerente é o Sr. TADEU MESSIAS PEREIRA CERQUEIRA, brasileiro, separado judicialmente, auxiliar de laboratório, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis (29/06/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, divorciado, desempregado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Incidental de Remoção de Curador com Pedido de Liminar Para Nomeação de Substituto Interino, Autos nº. 9.479/06, cuja parte requerente é a Sra. MADALENA BARREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis (29/06/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

ITACAJÁ

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Segundo Cível, desta Comarca, os Autos de nº 1.479/05, de Interdição promovido por DOURALINA RODRIGUES NASCIMENTO, em face de seus irmãos gêmeos COSME RODRIGUES DO NASCIMENTO e DAMIÃO RODRIGUES DO ANSCIMENTO, brasileiros, solteiros, absolutamente incapaz de exprimir suas vontades, o primeiro portador da identidade nº 54.842 SSP/TO, e CPF nº 932924061-53 e o segundo portador da identidade nº 54840 SSP/TO, e CPF nº 931782041-

72, nascidos no dia 30 de janeiro de 1.964, em Itacajá-TO, domiciliados em Centenário-TO, filhos de Severino Fernandes do Nascimento e de Maria Rodrigues do Nascimento, já falecidos, Sendo que por este Juízo, foi decretada a interdição dos Interditos, portadores de deficiência surdo mudo, absolutamente incapaz de exprimir suas vontades, que impede o desempenho das atividades do trabalho e dos encargos vida social, tendo sido nomeada curadora sua irmã DOURALINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, do lar, identidade nº 1.490105 SSP/GO, e do CPF nº 799.821.901-72, domiciliada em Centenário-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses dos interditos, nos termos do art. 1.177, III do C.P.C. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 26 de junho de 20206. Valdeci Tavares de Souza - Escrivão.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Segundo Cível, desta Comarca, os Autos de nº 365/97 de Interdição promovido pelo Ministério Público Estadual, em face de MARIA ANTONIA FERANDES DA SILVA, brasileira, solteira, absolutamente incapaz de exprimir suas vontades, portadora da identidade nº 1.000.620 SSP/TO e CPF nº 742.229.881-20, nascida no dia 07 de fevereiro de 1.966, em Carolina-MA, domiciliada em na Avenida Castelo Branco sn, Itacajá-TO, fna companhia de sua mãe Joana Fernandes da Silva e de seu Pai Bertulino Miranda da Silva, domiciliados na Avenida Castelo Branco sn Itacajá-TO. Sendo que por este Juízo, foi decretada a interdição da Interdita, portadora de deficiência mental, absolutamente incapaz de exprimir suas vontades, que impede o desempenho das atividades do trabalho e dos encargos vida social, tendo sido nomeada curadora sua mãe JOANA FERNANDES DA SISLVA, brasileira, do lar, identidade nº 46.519 SSP/TO e CPF nº 742.229.881-20, domiciliada na Avenida Castelo Branco sn, Itacajá-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses da interditanda, nos termos do art. 1.177, III do C.P.C. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 26 de junho de 20206. Valdeci Tavares de Souza - Escrivão.

PALMAS

2ª Vara Cível

Boletim nº 43/06

Ficam às partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0000.4018-5/0

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: Fátima Regina Luzim Borges

Advogado: Dydimy Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 114 a 121, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 09 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

02 – Ação: Reparação de Danos – 2004.0000.4368-4/0

Requerente: Lucimar Gomes de Almeida

Advogado: Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1320 e outro

Requerido: Hospital Oftalmológico de Brasília (HOP) Palmas-TO

Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B e outro

INTIMAÇÃO: Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 253 a 259, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 14 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

03 – Ação: Ordinária... – 2004.0001.1508-1/0

Requerente: Barra Grande Ltda - EPP

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em primeiro lugar, por ser realmente extemporâneo o pedido d folhas 328, não há como apreciá-lo. É de fato o valor da caução ofertada – R\$ 468.000,00 – é suficiente para deferir o pedido de folhas 330. De igual maneira é compreensível estar a autora a atravessar situação econômica delicada, principalmente porque não teve acesso ao seu numerário, aplicado no Banco Santos S/A.. Logo, defiro o pedido de liberação da caução relativo aos veículos descritos a folhas 330. Oficie-se o DETRAN para levantar eventuais gravames sobre os dois

automóveis. Após, volvam-me concluso para prolatar sentença, pois não há necessidade de produção de prova. Intimem-se. Palmas, aos 26 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

2ª Vara Criminal

Intimação às Partes

AUTOS: 2004.0000.6020-1 – Queixa-Crime.

Querelante: José Edmar Brito Miranda.

Querelada: Sandra Parecida Miranda de Oliveira Silva.

Advogada do Querelante: Drª. Marcela Juliana Fregonesi OAB/TO nº 2102-A.

Advogado da Querelada: Dr. Adriano Guinzelli OAB/TO nº 2025.

INTIMAÇÃO: Para comparecer neste Juízo no dia 21 de julho de 2006 às 14h, a fim de participar de audiência de apresentação da quarelada e instrução e julgamento.

AUTOS: 2004.0000.5259-4 – Ação Penal.

Denunciada: Sandra Parecida Miranda de Oliveira Silva.

Advogado da acusada: Dr. Adriano Guinzelli OAB/TO nº 2025.

INTIMAÇÃO: Para comparecer neste Juízo no dia 18 de agosto de 2006 às 14h, a fim de participar de audiência de apresentação da acusada e instrução e julgamento

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA VALDINAR MARQUES BEZERRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0004.8305-2/0 que lhe move Valdivina Pereira Bezerra, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de junho de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA JANETE SALGADO DOS SANTOS, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2006.0005.1399-7/0 que lhe move Dionatan da Silva Lima, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de junho de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 03

INTIMA RONALDO JOSÉ COELHO., brasileiro, divorciado, jornalista, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Modificação de Guarda, Autos n.º 4586/00 que move em desfavor de Mirian Viana Rosa, bem como, para que informe seu atual endereço a fim de possibilitar a realização de estudo social, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de junho de 2006.

3ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE INTIMAÇÃO – 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos: 2006.0004.5308-0/0

Ação: Modificação De Guarda

Requerente: Josilene Ribeiro Medeiros

Advogado: Defensora Pública

Requerido: Patrick Ferreira da Silva

Advogada: Rosangela Parreira da Cruz

DESPACHO: “A parte Autora deverá ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Ass. Escrivão Judicial.”

Autos: 2004.0000.9083-6/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Igor César Gomes Abreu

Advogado: Defensora Pública

Requerido: Augusto César Sobrinho Abreu

DESPACHO: “A parte Autora deverá ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Ass. Escrivão Judicial.”

Autos: 2006.0000.7388-1/0

Ação: Alimentos

Requerente: L.A.C.

Advogado: Defensora Pública

Requerido: Claudiomar Pereira Silva

DESPACHO: “A parte Autora deverá ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Ass. Escrivão Judicial.”

Autos:2005.0001.4333-4/0

Ação: Suprimento de consentimento do pai para efeito de casamento
 Requerente: R.S.S. representada por Maria de Lourdes dos Santos Silva
 Advogado: Defensoria Pública
 DESPACHO: "A parte Autora deverá ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Ass. Escrivão Judicial."

Autos: 2005.0001.1134-3/0

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: R.V.M.O. representado por Verônica de Moraes Lopes
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: Roberto Vinícius Felizardo Oliveira
 DESPACHO: "A parte Autora deverá ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Ass. Escrivão Judicial."

Autos:2004.0000.7055-0/0

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: M.O.A. representada por Augustinha Alves de Oliveira
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: Neurivan José Pereira de Araújo
 DESPACHO: "A parte Autora deverá ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Ass. Escrivão Judicial."

Autos: 2005.0000.9310-8

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: P.V.R.S. representada por Magda da Rocha Sousa
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: Luiz Batista Sousa
 DESPACHO: "A parte Autora deverá ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Ass. Escrivão Judicial."

Autos: 2006.0004.1123-0/0

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: M.E.F.M. representada por Andressa Fernandes Carvalho
 Advogado: Maurinéa Alves da Silva e outro
 Requerido: Marconi da Luz Milhomem
 Advogado: Álvaro Santos da Silva
 DESPACHO: "A parte Autora deverá ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Ass. Escrivão Judicial."

Autos: 2005.0002.0331-0/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: Manoel Soares Machado
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: Maria Aparecida Coelho Bucar Machado
 DESPACHO: "A parte Autora deverá ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Ass. Escrivão Judicial."

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de MODIFICAÇÃO DE GUARDA registrada sob o nº 2006.0001.8767-4/0, na qual figura como requerente WANDERSON BASTOS DA SILVA, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida WILDILENE GARCIA DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC), e, ainda, intima-la para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de agosto de 2006, às 14h e 30min. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0002.7628-6/0, na qual figura como requerente RUTE BARROS LOPES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiária da Justiça Gratuita, e requerido BARTOLOMEU LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano

de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0002.6470-9/0, na qual figura como requerente FLORISVAL BISPO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida LEONOR DIAS DOS SANTOS, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de TUTELA registrada sob o nº 2005.0000.7212-7/0, na qual figura como requerente MARIA DAS VITÓRIAS NUNES DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido ANTONIO LUIS ROSA DE SOUZA, brasileiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS registrada sob o nº 2006.0005.6829-5/0, na qual figura como requerente CONFÚCIO DA SILVA GUEDES, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida MARIA DEJANIRA LACERDA, brasileira, divorciada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0005.5500-2/0, na qual figura como requerente THELMA MARILHA DE SOUZA ALVARENGA, brasileira, casada, cabeleireira, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido ELISMAR ROSÁRIO DE ALVARENGA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0005.5504-5/0, na qual figura como requerente JOSÉ DOMINGOS SIQUEIRA, brasileiro, casado, vigilante, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida MARIAS ROSA SINIZ SIQUEIRA, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não

da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0005.5516-9/0, na qual figura como requerente MARIANO RIBEIRO DA CUNHA, brasileiro, casado, guarda, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida MARIA ELIZABETE GOMES DA CUNHA, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0005.5512-6/0, na qual figura como requerente ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO, brasileiro, casado, armador, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida HELENA PIRES DE ARAÚJO, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0005.1265-6/0, na qual figura como requerente LUZINEIDE ALVES TEIXEIRA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido PAULINO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0005.0442-4/0, na qual figura como requerente MARIA IVONEIDE LOPES DOS REIS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido ALMIR MARTINS DOS REIS, brasileiro, casado, motorista, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0005.1398-9/0, na qual figura como requerente MARIA LÚCIA PINHEIRO CASTRO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça

Gratuita, e requerido RAIMUNDO ALVES DE CASTRO, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação DIVÓRCIO JUDICIAL registrada sob o nº 2006.0005.1305-9/0, na qual figura como requerente JOÃO DOS SANTOS GUIMARÃES COSTA, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida RAIMUNDA DA SILVA COSTA, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0004.8301-0/0, na qual figura como requerente MARIA DO SOCORRO CARDOSO PIRES DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido JOSÉ MARIA LOPES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, motorista, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0004.8910-7, na qual figura como requerente MARIA ALICE DE MELO OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servente, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA registrada sob o nº 2006.0005.0168-9/0, na qual figura como requerente REGINALDO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido LUCIA MARQUES DA SILVA, brasileira, solteira, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2005.0002.3450-0/0, na qual figura como requerente CELIA OLIVEIRA DA SILVA NEVES, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido JOSÉ RIBEIRO DAS NEVES, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL registrada sob o nº 2005.0000.9018-4/0, na qual figura como requerente JORGE EMILIO RAMOS SOARES, brasileiro, solteiro, mototaxista, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida VANUZA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS registrada sob o nº 2005.0000.2725-3/0, na qual figura como requerentes R.N.C. e W.N.C., representados por ROSINEIDE NUNES DE BARROS CARVALHO, brasileira, casada, do lar, residentes e domiciliados em Palmas-TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requerido ELTON BARBOSA CARVALHO, brasileiro, solteiro, tratorista, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EMBARGOS DE TERCEIROS registrada sob o nº 2006.0004.6598-4/0, na qual figura como requerentes VALDOMIRO RIBEIRO e MARIA SOARES RIBEIRO, brasileiros, casados entre si, lavrador e ela do lar, residentes e domiciliados em Palmas-TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requeridos ADILSON NUNES DE ALMEIDA e KÁTIA CILENE RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiros, casados entre si, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

Autos: 2004.0000.9739-3/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerentes: G.P.O.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.N.R.O.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de MARIA NETA ROSA DE OLIVEIRA, qualificada à fl. 2, para exercer os atos da vida civil, e em razão disso, nomeio-lhe curador na pessoa de seu pai GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, também qualificado às fls. 2, devendo o mesmo prestar o compromisso legal. Isentando o Curador de prestar contas, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no registro civil onde está inscrita a Requerida (art. 9º, III, do Código Civil). O dispositivo

da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a parte está sob o manto da justiça gratuita. Expaça-se, mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de Março de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Carta Precatória nº 2006.3.0999-0

Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Ação Origem : MANUTENÇÃO DE POSSE

Nº Origem : 7.464/03

Requerente : ELECTRO BONINI

Adv. Reqte. : LUZIA AGUIAR DE FARIAS - OAB/TO. 1.808-A

Requerido : INVESTCO S/A E JOÃO CARLOS RELA

Adv. Reqdo. : TINA LILIAN SILVA AZEVEDO-OAB/TO. 1.872

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Jarbas Bezerra Silva, redesignada para o dia 16/08/06 às 16:00 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

2ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 015/2006

SESSÃO ORDINÁRIA – 05 DE JULHO DE 2006

OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS LOCALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

Serão julgados ordinariamente pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, na Sessão do dia 05 (Cinco) dias do mês de julho de 2006, quarta-feira, a partir das 09:00horas, os feitos retirados de pauta da sessão anterior, bem como os abaixo relacionados:

01 - Recurso Inominado nº:0686/05 (JECível - de Araguaína - TO)

Referência: 9530/05*

Natureza: Condenação em dinheiro

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinheiro Nunes Garcia

Recorrido: Maria Antônia Pereira da Costa

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Rubem Ribeiro Santos

02 - Recurso Inominado nº: 0703/05 (JECível - Comarca de Araguaína)

Referência: 9128/04*

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Raimundo Pereira da Costa

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

03 - Recurso Inominado nº: 0712/05 (JECível - Região Central)

Referência: 8657/05*

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Consultoria Veterinaria Mister Cam

Advogado: Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira

Recorrido: Edson Rodrigues Sales

Advogado: Dr. Márcio Cavalcante Melo

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

04 - Recurso Inominado nº: 0719/05 (JECível - Porto Nacional - TO)

Referência: 6223/05*

Natureza: Ação de Indenização Por Dano Moral C/C Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira

Recorrido: Romão Pereira de Souza

Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho Silva

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

05 - Recurso Inominado nº: 0736/06 (JECível - Araguaína)

Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório

Referência: 9.806/05*

Apelante: Companhia Excelsior de Seguro

Advogados: Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorridos: Almerides Aguiar Vilanova

Advogados: Dr. André Francelino de Moura

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

06 - Recurso Inominado nº: 0847/06 (JECível-Araguaína/TO)

Referência: 10233/05*

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório (DPvat)

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e outros

Recorrido: Anália Jovia de Jesus

Adogado(s): Dr. Fabiano Caldeira Lima

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de

07 - Recurso Inominado nº: 0850/06 (JECível-Araguaina/TO)

Referência: 10255/05*

Natureza: Condenação em Dinheiro

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e outro

Recorrido: Francisco Moreira de Freitas e Paulina de Freitas

Adogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

08 - Recurso Inominado nº: 0853/06 (JECível-ARAGUAÍNA/TO)

Referência: 10237/05 *

Natureza: Cobrança se Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e outro

Recorrido: Jardirene Tevares da Luz Fonseca

Adogado(s): Dr. André Francelino de Moura

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

09 - Recurso Inominado nº: 0856/06 (JECível-ARAGUAÍNA/TO)

Referência: 9926/05*

Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Maria da Consolação Frazão Santos

Adogado(s): Dr. André Francelino de Moura

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

PEIXE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, tratorista, natural de Palmeirópolis -TO, nascido aos 24/05/1971, filho de Lauro Moreira dos Santos e Ana Maria de Jesus Moreira, portador do RG nº 61.107 SSP-TO e CIC nº 626016361-49, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, a fim de ser qualificado e interrogado, no dia 31 de Agosto de 2006, às 16:00 horas, nos autos de **Ação Penal Nº 1.282/2005**, que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas penas do art. 213 caput, c/c artigo 224, "a" ambos do código Penal. Devera estar acompanhado de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de Junho do ano de dois mil e Seis (2.006).

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA nº 2006.0003.7258-7/0, propostos pelo Sr. JOSÉ MANOEL LEAL, referente à interdição de MARIA JOSÉ LEAL, sendo que por sentença exarada às fls. 23/24, acostada aos autos suso mencionados, proferida na data de 28/06/2006, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ LEAL, brasileira, solteira, natural de Alvorada/TO, nascida aos 30/10/1977, filha de José Manoel Leal e Leonarda Alves Lima, inscrita no CPF sob nº 742.041.141-72, residente e domiciliada no endereço do requerente, por ter reconhecido que a interditanda é portadora de mal incapacitante, tratando-se de doença sem cura e permanente, tendo como diagnóstico deficiência mental – CDI F03., o que o torna absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil, pelo que foi nomeado curador o seu genitor, Senhor JOSÉ MANOEL

LEAL, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 12/08/1946, natural de Padre Marcos/PI, filho de Manoel Ribeiro da Silva e Almerinda Maria de Jesus, portador da CI RG nº 92.456-SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 600.227.161-34, residente e domiciliado na Rua 21, Qd. 95, Lt. 05, Setor Sul, Peixe/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do artigo 1767, inciso III e 1768 inciso, I, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido e declaro MARIA JOSÉ LEAL, brasileira, filha de José Manoel Leal e Leonarda Alves Lima, nascida aos 30/10/1977, natural de Alvorada/TO, conforme Assento de Nascimento Registro nº 3755, fls. 225 do livro A-06, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Alvorada/TO, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curador na pessoa de seu pai JOSÉ MANOEL LEAL, que deverá prestar o compromisso conforme determina o artigo 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista, a falta de bens patrimoniais da interditanda a serem administrados pelo Curador, fica dispensada a especialização da hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição da sentença na forma do artigo 1184 do CPC. Após, o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe/TO, 28 de junho de 2006. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 29 dias do mês de junho de 2006. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no Placard do Fórum. Peixe/TO, 29 de junho 2006. (ass.) Ana Reges Ponce - Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA nº 1089/2003, propostos pela Srª. TEREZA FERREIRA DE MENEZES, referente à interdição de CONCEIÇÃO PEREIRA DE MENEZES, sendo que por sentença exarada às fls. 21/22, acostada aos autos suso mencionados, proferida na data de 09/06/2006, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de CONCEIÇÃO PEREIRA DE MENEZES, brasileira, natural de São Valério/TO, nascida aos 08/07/1974, filha de Sipriano Pereira Valadares e Tereza Ferreira de Menezes, portadora da CI RG. nº 333.893-SSP/TO e inscrita no CPF sob nº 007.128.541-50, residente e domiciliada no endereço da requerente, por ter reconhecido que a interditanda é portadora de mal incapacitante em razão de problemas cerebrais, apresentando atitudes infantis e distúrbios de comportamento, tratando-se de doença sem cura e permanente, tendo como diagnóstico disritmia cerebral a – CID F 72 + G40.9., o que o torna absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil, pelo que foi nomeada curadora a sua genitora, Senhora TEREZA FERREIRA DE MENEZES, brasileira, viúva, aposentada, nascida aos 08/10/1932, natural de Natividade/TO, filha de Adelina Ferreira Menezes, portadora da CI RG nº 108.334-SSP/TO e inscrita no CPF sob nº 625.790.881-72, residente e domiciliada na Fazenda três Lagoas, município de Peixe/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do artigo 1767, inciso III e 1768 inciso, I, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido e declaro CONCEIÇÃO PEREIRA DE MENEZES, brasileira, filha de Sipriano Pereira Valadares e Tereza de Menezes, nascida aos 08/07/1974, natural de São Valério/TO, conforme Assento de Nascimento Registro nº 641, fls. 61 do livro A-2, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Valério/TO, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curadora na pessoa de sua genitora TEREZA FERREIRA DE MENEZES, que deverá prestar o compromisso conforme determina o artigo 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista, a falta de bens patrimoniais da interditanda a serem administrados pela Curadora, fica dispensada a especialização da hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição da sentença na forma do artigo 1184 do CPC. Após, o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe/TO, 09 de junho de 2006. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 29 dias do mês de junho de 2006. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no Placard do Fórum. Peixe/TO, 29 de junho 2006. (ass.) Ana Reges Ponce - Porteira dos Auditórios.